

ATA N.º 6/2025

-----Ata da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 5 de março de 2025.-----

-----Aos cinco dias do mês de março de 2025, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, pelas 14h30m, realizou-se a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. Carlos Sérgio Ramos de Oliveira Negrão, Senior Export Manager; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Fernando Manuel Monteiro Pais Alves, Bancário; Eng.º José Gomes Marques dos Santos, Engenheiro; Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira e Dr. Adérito Ferreira Machado, Técnico de Análises Clínicas. Foi presente o Resumo de Tesouraria, n.º 43, datado de 03/03/2025, na importância de 3.452.826,73€ (três milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e seis euros e setenta e três cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 5/2025, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por maioria, tendo de seguida sido assinada. Absteve-se a Sr.ª Presidente, por não ter participado na reunião em apreço. Posto isto e com a presença do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, Dr. José Negrão, do Diretor do Departamento de Urbanismo, Dr. Serafim Pires, do Diretor do Departamento de Desenvolvimento Economico e Social, Dr. Sérgio Fernandes e da Diretora do Departamento de Obras Municipais, Eng.ª Anabela Lourenço, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.--

1- PROTOCOLO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E A INOVA – EM-SA, COM VISTA À EXECUÇÃO

DE TRABALHOS DE REPAVIMENTAÇÃO DE VIAS, A EXECUTAR NA SEQUÊNCIA DA EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DAS REDES DE SANEAMENTO DE CANTANHEDE (CIDADE) E POCARIÇA / REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 19/02/2025:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma proposta por si subscrita, em 03/03/2025, do seguinte teor: “A Câmara Municipal de Cantanhede, em sua reunião realizada no dia 19/02/25, por solicitação da empresa municipal, deliberou o seguinte: 1) Aprovar a minuta do Protocolo de Participação Financeira, a celebrar entre o Município de Cantanhede e a INOVA - Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., tendo em vista a participação financeira deste Município à INOVA, no âmbito do contrato de empreitada de Pavimentação Betuminosa na Pocarica, nas Ruas Conselheiro Freire e Nossa Senhora das Dores, pela realização dos trabalhos de repavimentação que vierem a ser executados, na sequência da empreitada de Remodelação das Redes de Saneamento de Cantanhede (cidade) e Pocarica; 2) Mandatar a signatária para assinar o referido Protocolo de Participação Financeira. Verificou-se, entretanto, após reanálise de todo o processo, estar o Município de Cantanhede em condições de levar a efeito a realização daquelas obras, em situação mais vantajosa para a autarquia do que a solução proposta, existindo alguma margem para inserir a realização daqueles trabalhos nas empreitadas previstas de Pavimentação da Rede Viária nas Freguesias do Concelho. Face ao exposto, PROPONHO a revogação da deliberação camarária de 19/02/25, antes transcrita, devendo os Serviços Camarários efetuar as diligências necessárias à correta e atempada realização dos trabalhos em apreço.” A Câmara, por unanimidade, concordando com a proposta subscrita pela Senhora Presidente, deliberou revogar a deliberação camarária de 19/02/2025, respeitante ao presente assunto, devendo os

Serviços Camarários efetuar as diligências necessárias à correta e atempada realização dos trabalhos em apreço. Votando favoravelmente, o Sr. Vereador Dr. Sérgio Negrão, apresentou a seguinte declaração de voto: *“Relativamente ao ponto descrito acima, tendo em conta o sentido de responsabilidade bem como o superior interesse do Município de Cantanhede, e por isso mesmo dos munícipes cantanhedenses, vértices fundamentais da minha maneira de estar enquanto elemento deste Executivo, o meu sentido de voto não poderia deixar de ser favorável à revogação da deliberação de 19.02.2025. Tal facto deve-se naturalmente ao acrescento de informação que nos foi disponibilizada pela Sr.ª Presidente, nomeadamente sobre o nível de informação detida pela CMC e pela INOVA-EM à data da primeira deliberação e também do dia de hoje. Tratando-se de uma revogação de uma deliberação concretizada na última reunião de Câmara e sobre um protocolo entre a Câmara Municipal de Cantanhede e a Inova - Empresa Municipal, detida a 100% pela Câmara e cujo Presidente do Conselho de Administração é o atual Vice-Presidente da Câmara, não posso deixar de registar que o nível de detalhe e de articulação de informação entre as partes não foi aparentemente a adequada. Assim, e como forma de se poder evitar situações do género no futuro, não embargando o espírito claramente positivo do protocolo que se desejava concretizar, gostaria de, desta forma, aqui deixar o desejo que se acautelem este tipo de situações, através da garantia da concretização das análises detalhadas e rigorosas e do cruzamento, julgo que natural, do maior volume possível de informação entre as partes.”* A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

2 - ATRIBUIÇÃO DE VOTO DE LOUVOR E RECONHECIMENTO / RESTAURANTE

MARQUÊS DE MARIALVA: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma proposta por si subscrita datada de 03/03/2024, do seguinte teor: “No

ano em que assinala o 50.º aniversário, o Marquês de Marialva voltou a ser distinguido com a classificação Bib Gourmand, do conceituado Guia Michelin, que destaca restaurantes com uma excelente relação qualidade-preço, proporcionando aos clientes uma experiência gastronómica de elevada qualidade por um valor acessível. A distinção foi anunciada na segunda Gala Michelin em Portugal, que decorreu a 25 de fevereiro, no Centro de Congressos da Alfândega do Porto. De acordo com a lista divulgada pelo Guia Michelin, o restaurante de Cantanhede figura no restrito lote de três da região de Coimbra destacados nesta categoria. Sendo a gastronomia um dos fatores de atratividade turística do concelho, o Marquês de Marialva assume-se, assim, como um dos maiores embaixadores de Cantanhede. Parceiro estratégico do Município de Cantanhede, quer pela arte de bem servir, conforto e bem-estar de quem visita o nosso concelho, quer pela proatividade na divulgação da gastronomia regional em eventos diversos, no país e no estrangeiro, o restaurante que presta tributo ao nobre D. António Luís de Menezes, o primeiro Marquês de Marialva e terceiro Conde de Cantanhede, está hoje em dia a cargo da segunda geração da família do fundador José Carlos Guerra, que assegura a continuidade da tradição e da identidade do projeto. Face ao exposto, considero ser da mais elementar justiça a aprovação de um Voto de Louvor e Reconhecimento ao restaurante Marquês de Marialva, que continua a destacar-se pela sua autenticidade, criatividade e qualidade, que permite uma experiência gastronómica diversificada e única.” A Câmara, por unanimidade, concordando com a proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou aprovar a atribuição de um Voto de Louvor e Reconhecimento ao Restaurante Marquês de Marialva, pela sua autenticidade, criatividade e qualidade, que permite uma experiência gastronómica diversificada e única, conforme comprova a recente

distinção pelo conceituado Guia Michelin com a classificação Bib Gourmand. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

3 - RECRUTAMENTO DE 4 ASSISTENTES OPERACIONAIS, ÁREA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, COM RECURSO ÀS RESERVAS DE RECRUTAMENTO INTERNAS DO MUNICÍPIO:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 28/02/2025 pelo DAF/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor: *“Tendo em conta a informação n.º 2327 de 25 de fevereiro de 2025, para a necessidade de contratação de quatro Assistentes Operacionais, com tarefas específicas na área de Auxiliar de Serviços Gerais, para satisfação de necessidades permanentes da Divisão de Educação e Juventude. Tendo em conta o disposto nos números 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. Esta reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 26.º. Tendo em conta que, na sequência da tramitação do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional na área de Auxiliar de Serviços Gerais, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aprovado por deliberação da Câmara Municipal, de 07 de junho de 2023 e aberto pelo Aviso (extrato) n.º*

15540/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 160 de 18 de agosto de 2023, a Lista de Ordenação Final, homologada por despacho da Exma. Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de 23 de fevereiro de 2024, contém um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, foi constituída reserva de recrutamento interna, que ainda se encontra ativa, por força do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro. Tendo em conta que os postos de trabalho do procedimento concursal mencionado, são idênticos às necessidades apresentadas para a Divisão de Educação e Juventude. Tendo em conta que no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2025, existem postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de Auxiliar de Serviços Gerais, cujo conteúdo funcional é idêntico às necessidades apresentadas. Face ao exposto, submete-se à consideração superior que seja submetido a deliberação camarária a autorização do recurso à reserva de recrutamento existente no Município, para contratação de quatro Assistentes Operacionais, na área de Auxiliar de Serviços Gerais, para a Divisão de Educação e Juventude, nos termos do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, conforme as necessidades apresentadas.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, deliberou aprovar o recurso à reserva de recrutamento existente no Município de Cantanhede, autorizando o recrutamento de 4 Assistentes Operacionais, na área de Auxiliar de Serviços Gerais, a afetar à Divisão de Educação e Juventude, nos termos do artigo 25.º da Portaria 233/2022, de 09 de setembro, conforme as necessidades apresentadas por aquela Divisão e nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

4 - LICENCIAMENTO DE PROVA DESPORTIVA / 7.ª VOLTA AO CONCELHO DE

CANTANHEDE - CADETES / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / ADCC-**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CANTANHEDE CYCLING:** A Senhora Presidente da

Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 20/02/2025 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “*Vem a ADCC- Associação Desportiva Cantanhede Cycling, através do ofício registo de entrada n.º 7656, de 20/02/2025, requerer a isenção de pagamento de taxas pela realização da prova desportiva 7ª Volta ao Concelho de Cantanhede - Cadetes, prova a ter lugar no dia 16 de março do corrente ano, em todas as freguesias da área do concelho de Cantanhede, conforme itinerários anexos ao pedido de licenciamento. A eventual isenção está prevista no artigo 15.º (isenções), n.º 1, al. d) do Regulamento de taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, referindo: “1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) - As associações culturais, religiosas, desportivas e/ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – g)- (...).” Considerando que a realização da atividade tem o apoio do Município de Cantanhede; Considerando que a ADCC já solicitou o licenciamento da prova, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1, al. d) do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. Mais informo de que o valor da taxa a isentar é de 20,63€, nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços*

Municipais.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, deliberou isentar o pagamento das taxas no valor de 20,63€ (vinte euros e sessenta e três cêntimos), à ADCC - Associação Desportiva Cantanhede Cycling, pelo licenciamento da prova desportiva “7ª Volta ao Concelho de Cantanhede - Cadetes”, a levar a efeito no dia 16 de março do corrente ano, com passagem em todas as freguesias do Município de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

5 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO E GRAVADA / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / BAILES DE CARNAVAL / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO / ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL DA POCARIÇA E ARRÔTAS:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 20/02/2025 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: *“Através do requerimento com registo n.º 7494 entrado no serviço a 19/02/2025, vem a Associação Desportiva Recreativa e Cultural da Pocarica e Arrôtas solicitar a isenção do pagamento das taxas do licenciamento espetáculos com música ao vivo (bailes) e da licença especial de ruído no âmbito do evento suprarreferido, o qual decorrerá nos dias 01 e 03 de março do corrente ano. A isenção de taxas está prevista no artigo 15.º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) –*

(...); c) – (...); d) – *As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) - (...)*”. Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento “Bailes de Carnaval”, e tendo em conta que a Associação Desportiva Recreativa e Cultural da Pocariça e Arrôtas solicitou a licença para os espetáculos, bem como a respetiva licença especial de ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 05 de março de 2025, após o evento, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música gravada – $20,63\text{€} \times (2 \text{ dias}) + 7,48\text{€} (\text{vistoria}) = 48,74\text{€}$ nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – $24,05\text{€}$, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2.1 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: $72,79\text{€}$.” Por despacho proferido em 21/02/2025, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a isenção do pagamento de taxas no valor de $72,79\text{€}$ à Associação Desportiva Recreativa e Cultural da Pocariça e Arrôtas, pelas licenças de espetáculos de música ao vivo e gravada e especial de ruído, no âmbito do evento “Bailes de Carnaval”, levado a efeito nos dias 1 e 3 de março de 2025, na localidade da Pocariça, remetendo o assunto a ratificação

do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 21/02/2025, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no valor de 72,79€ (setenta e dois euros e setenta e nove cêntimos) à Associação Desportiva Recreativa e Cultural da Pocariça e Arrôtas, pelas licenças de espetáculos de música ao vivo e gravada e especial de ruído, no âmbito do evento “Bailes de Carnaval”, levado a efeito nos dias 1 e 3 de março de 2025, na localidade da Pocariça.-----

6 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / FESTEJOS DE CARNAVAL / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO / ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CANICEIRA:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 24/02/2025 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: *“Através do requerimento com registo n.º 7770 de 21/02/2025 a Associação de Moradores da Caniceira vem solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos de música ao vivo bem como a respetiva Licença Especial de Ruído, no âmbito do evento suprarreferido. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) - (...).”* Considerando que a

Associação de Moradores da Caniceira solicitou a licença de espetáculos de música ao vivo, bem como a respetiva licença especial de ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1, al. d) do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 5 de março de 2025 após o evento e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo – 13,75€ x 2 dias = 27,50€ nos termos do n.º 3 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 27,18€, nos termos da alínea a) e b) do n.º 2.2 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 54,68€.” Por despacho proferido em 25/02/2025, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a isenção do pagamento de taxas no valor de 54,68€ à Associação de Moradores da Caniceira, pelas licenças de espetáculos de música ao vivo e especial de ruído, no âmbito dos Festejos de Carnaval, a levar a efeito nos dias 1 e 3 de março de 2025, na localidade da Caniceira, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 25/02/2025, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no valor de 54,68€ (cinquenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos) à Associação de Moradores da Caniceira, pelas licenças de espetáculos de música ao vivo e especial de ruído, no âmbito dos Festejos de Carnaval, levados a efeito nos dias 1 e 3

de março de 2025, na localidade da Caniceira.-----

7 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA GRAVADA / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / FREGUESIA DE

SANGUINHEIRA: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 20/02/2025 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: *“Através do requerimento com registo n.º 5373, entrado no serviço a 03/02/2025, vem a Freguesia da Sanguinheira solicitar a isenção do pagamento das taxas do licenciamento de um desfile de carnaval com música gravada, terminando no Largo de S. João com baile, e da licença especial de ruído no âmbito do evento supra referido, o qual decorrerá no dia 2 de março do corrente ano. A isenção de taxas está prevista no artigo 15.º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) (...); b) – As Juntas de Freguesia do Município e as suas associações na prossecução das suas atribuições; c) – (...); d) – (...); e) – (...); f) – (...); g) – (...). Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento “Desfile de Carnaval na Sanguinheira”, o qual já vêm sendo hábito realizar-se, proporcionando um momento de grande animação a todos quanto participam, sempre contando com o envolvimento da população local; Considerando que a Freguesia da Sanguinheira solicitou a licença para o cortejo alegórico com música gravada, bem como a respetiva licença especial de ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião*

do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 05 de março de 2025, após o evento, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música gravada –20,63€ nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas, a que acresce 7,48€ pela realização da vistoria ao recinto improvisado; - Licença Especial de Ruído – 13,75€, nos termos da alínea b) do n.º 2.1, do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 41,61€.” Por despacho proferido a 21/02/2025, pela Sr.ª Presidente da Câmara, foi autorizado a isenção do pagamento de taxas devidas pela emissão da licença de espetáculos de música gravada e licença especial de ruído, no âmbito do “Desfile de Carnaval na Sanguinheira”, a levar a efeito no dia 2 de março, na freguesia de Sanguinheira, terminando no Largo de S. João, com baile. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, tendo em consideração que a presente isenção de taxas configura um apoio à Freguesia de Sanguinheira, deliberou remeter à Assembleia Municipal, para apreciação, discussão e votação, o pedido de isenção de pagamento de taxas solicitado por aquela Freguesia, no valor de 41,61€ (quarenta e um euros e sessenta e um cêntimos) pela emissão da licença de espetáculos de música gravada e licença especial de ruído, no âmbito do “Desfile de Carnaval na Sanguinheira”, levado a efeito no dia 2 de março, na freguesia de Sanguinheira, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede e na alínea j) do n.º 1 do

art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

8 - LICENCIAMENTO DE EVENTO DESPORTIVO / CAMINHADA TODOS POR TODOS / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / NÚCLEO REGIONAL DO CENTRO DA LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 28/02/2025 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “O Núcleo Regional do Centro da Liga Portuguesa Contra o Cancro, através de mail anexo (anexo 2) à entrada 8982 de 27/02/2025, requer a isenção de pagamento de taxas pela realização de evento desportivo «Caminhada Todos por Todos», evento a realizar no dia 25 de maio do corrente ano, na ciclovia urbana de Cantanhede. Também na mesma data requereu o licenciamento do evento desportivo, processo a decorrer os seus trâmites em termos de informações técnicas. A eventual isenção está prevista no artigo 15º. (isenções), nº. 1, al. d) do Regulamento de taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, referindo: “1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) - As associações culturais, religiosas, desportivas e/ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – g)- (...).”, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. Mais informo que o valor da taxa a isentar é de 20,63€, nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 31º. do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação

prestada pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, deliberou isentar o pagamento das taxas no valor de 20,63€ (vinte euros e sessenta e três cêntimos), ao Núcleo Regional do Centro da Liga Portuguesa Contra o Cancro, pelo licenciamento da evento desportivo “Caminhada Todos por Todos”, a levar a efeito no dia 25 de maio do corrente ano, na ciclovia urbana de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

9 - CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DO CLUBE DE FUTEBOL “OS MARIALVAS” / FINAL DA TAÇA AFC DE JUNIORES “A” MASCULINOS DE FUTSAL / ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO / DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE

COIMBRA, e-mail datado de 17/02/2025, a solicitar a isenção de pagamento de taxas, da cedência do pavilhão do Clube de Futebol “Os Marialvas”, para a realização da Taça AFC de Juniores “A” Masculinos de Futsal, no dia 1 de março do corrente ano. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pelo responsável da Divisão do Desporto, em 21/02/2025, do seguinte teor: *“Analisando a solicitação apresentada, existe disponibilidade no Pavilhão Marialvas para receber a Final da Taça AFC de Juniores “A” Masculinos de Futsal que, esta época, colocará frente a frente a Associação Académica de Coimbra – Secção de Futsal e o Clube Domus Nostra, no próximo dia 01.03.2025 (Sábado) pelas 18:00h. O apoio ao desporto federado é uma das atribuições do Município de Cantanhede no âmbito do Desporto. Existindo disponibilidade e de acordo com o mencionado, proponho a isenção do pagamento das taxas pela utilização do Pavilhão Marialvas no valor de 77,04 €, à Associação de Futebol de Coimbra, com base no disposto no n.º 2 do Artigo 15º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de*

Cantanhede. Atendendo a data pretendida, sugere-se autorização da utilização do espaço, e a isenção das taxas, devendo ser o processo submetido a próxima reunião de camara para ratificar.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Economico e Social, em 27/02/2025, do seguinte teor: *“Concordo com a proposta de isenção das taxas. Atendendo às data do evento e da reunião de câmara, proponho: 1) Autorização de utilização do espaço e a respetiva isenção das taxas; 2) Submissão ao órgão executivo para ratificação do despacho relativo à isenção das taxas.”* Por despacho proferido em 27/02/2025, a Senhora Presidente da Câmara autorizou a isenção do pagamento de taxas, no valor de 77,04€ à Associação de Futebol de Coimbra, pela cedência do pavilhão do Clube de Futebol “Os Marialvas”, para a realização da Taça AFC de Juniores “A” Masculinos de Futsal, no dia 1 de março do corrente ano, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 27/02/2025 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas, no valor de 77,04€ (setenta e sete euros e quatro cêntimos) à Associação de Futebol de Coimbra, pela cedência do pavilhão do Clube de Futebol “Os Marialvas”, para a realização da Taça AFC de Juniores “A” Masculinos de Futsal, no passado dia 1 de março do corrente ano.-----

10 - CEDÊNCIA DAS PISCINAS MUNICIPAIS / CENTRO DE ATIVIDADES E TEMPOS LIVRES / ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS / DA CARITAS

DIOCESANA DE COIMBRA, e-mail datado de 26/02/2025, a solicitar a isenção de pagamento de taxas, da cedência das piscinas municipais, no âmbito do Centro de Atividades de Tempos Livres da Escola EB, 2, 3 Marquês de Marialva, no dia 5 de março do corrente ano. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pelo

responsável da Divisão do Desporto, em 27/02/2025, do seguinte teor: *“Tendo em conta a solicitação apresentada, analisando a disponibilidade das Piscinas Municipais de Cantanhede, é possível aceder ao solicitado. Assim sendo no dia 5 de Março de 2025, o Centro de Atividades de Tempos Livres da Escola EB 2,3 Marquês de Marialva poderá utilizar as Piscinas Municipais com um grupo de 30 crianças das 15:00h às 17:00h. As taxas associadas a este tipo de utilização representam um custo de 51,08 €, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento de Taxas em vigor. Face ao exposto, com base no disposto no n.º 2 do Artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, sugere-se análise superior quanto à isenção das taxas apresentadas, e encaminhamento para a próxima reunião de câmara.”* Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Economico e Social, em 28/02/2025, do seguinte teor: *“Concordo com a proposta de isenção das taxas, devendo a presente informação ser submetida ao órgão executivo”*. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo responsável do Desporto e pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Economico e Social e ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, deliberou isentar o pagamento das taxas no valor de 51,08€ (cinquenta e um euros e oito cêntimos), à Cáritas Diocesana de Coimbra, pela cedência das piscinas Municipais, no âmbito do Centro de Atividades de Tempos Livres da Escola EB, 2, 3 Marquês de Marialva, no dia 5 de março do corrente ano. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

11 - CEDÊNCIA DAS PISCINAS MUNICIPAIS / FÉRIAS DA PASCOA / ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS / DO SPORTING CLUBE POVOENSE, e-mail datado

de 21/02/2025, a solicitar a isenção de pagamento de taxas, da cedência das piscinas municipais, no âmbito das férias da Pascoa, no dia 9 de abril do corrente ano. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pelo responsável da Divisão do Desporto, em 26/02/2025, do seguinte teor: *“Tendo em conta a solicitação apresentada, após contato direto com o Clube, percebendo a disponibilidade das Piscinas Municipais de Cantanhede, ficou esclarecido que a utilização do Sporting Clube Povoense poderá ser feita no dia 09 de Abril de 2025, das 15:00h às 17:00h, com utilização de 2 Pistas para um máximo de 30 Crianças. Segundo a tabela de taxas de utilização das PMC, este tipo de solicitação enquadra-se da seguinte forma: Associação Desportiva com atletas Federados e Entidades sem fins lucrativos; a) uma pista da piscina de 25 metros por períodos de 45 minutos – 12,77€. Utilizando 2 pistas totaliza 25,54€. Face ao exposto, com base no disposto no n.º 2 do Artigo 15º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, sugere-se análise superior quanto à isenção das taxas apresentadas, e encaminhamento para a próxima reunião de câmara.”* Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Economico e Social, em 28/02/2025, do seguinte teor: *“Concordo com a proposta de isenção das taxas, devendo a presente informação ser submetida ao órgão executivo.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo responsável do Desporto e pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Economico e Social e ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, deliberou isentar o pagamento das taxas no valor de 25,54€ (vinte e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos), ao Sporting Clube Povoense, pela cedência das piscinas Municipais, no âmbito das férias da Pascoa, no

dia 9 de abril do corrente ano. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

12 - PROC.º N.º 2109/2013 / AMPLIAÇÃO DE INDÚSTRIA / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA FAPRICELA INDÚSTRIA DE TREFILARIA, S.A.,

ofício datado de 12/02/2025 a solicitar a isenção do pagamento de taxas referentes ao licenciamento das obras de ampliação, correspondente às fases 3.^a e 4.^a, referente ao proc.º n.º 2109/2013. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 21/02/2025, pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “A. A empresa vem requerer a isenção de taxas urbanísticas referentes ao licenciamento das fases 3.^a e 4.^a da obra respeitante ao processo em referência. B. Este licenciamento, com despacho de deferimento de 11-11-2024, tem o valor de taxas de 413.785,70€. C. A exemplo de outras isenções concedidas, a requerente refere ter mais de 50 trabalhadores nos seus quadros – 380 conforme descrito no pedido, e um volume de faturação a rondar os 160.000.000€00 (volume consolidado do Grupo na área de indústria de 225.000.000,00€), sendo um dos maiores exportadores nacionais na sua área, exportando para 85 países, exportação essa que representa cerca de 90% do seu volume de faturação. D. Alega possuir certificação e acreditação na generalidade dos seus produtos, investindo fortemente na área de cariz imaterial - promoção e desenvolvimento tecnológico, com foco na inovação e sustentabilidade. E. Refere ainda encontrar-se incluída na New York Times no Top 5 do setor (metalomecânica) e ser considerada pela revista Exame a melhor empresa do mercado nacional no setor. F. Com as obras em causa neste licenciamento prevê aumentar cerca de 50 postos de trabalho. 1. Assim: É notória e do conhecimento público, a importância económica que a empresa tem na produção na área da trefilaria, a nível nacional, e a sua importância a nível local no desenvolvimento social e da

empregabilidade, acarretando melhores condições de vida para as populações. 2. O artigo 9.º do Regulamento Municipal de Taxas da Edificação e Urbanização do Município de Cantanhede, publicado pelo Aviso n.º 855/2019, no DR, 2.ª Série n.º 211 em 04-11-2019, com declaração de retificação n.º 928/2019, publicada no DR, 2.ª Série n.º 228, de 27-11-2019 e declaração de retificação n.º 969/2019, publicada no DR 2.ª Série n.º 241, de 16-12-2019, dispõe sobre a isenção de taxas a cobrar pelo Município na área do urbanismo, sendo que o n.º 3 dispõe: “ São também isentos os investimentos de manifesto valor económico ou social do município, nomeadamente empresas industriais ou prestadoras de serviços, com mais de 50 trabalhadores.” 3. Analisada a comunicação recebida, parece não resultarem dúvidas que os requisitos para poder ser obtida a isenção do pagamento da taxa se encontram preenchidos (no seguimento aliás, de outra isenção recente). 4. Assim, face ao exposto e salvo melhor opinião, poderá a Câmara Municipal deliberar a isenção de taxas no valor indicado de 413.785,70€, conforme requerido.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base os fundamentos constantes da informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou autorizar a isenção do pagamento de taxas no valor de 413.785,70€ (quatrocentos e treze mil, setecentos e oitenta e cinco euros e setenta cêntimos), relativas ao licenciamento das obras de ampliação, correspondente às fases 3.ª e 4.ª, do proc.º n.º 2109/2013, sito na Estrada Nacional 234-1, n.º 15, na Manga da Granja, Freguesia de Ançã, em nome da Empresa Fapricela Indústria de Trefilaria, S.A., ao abrigo do n.º 3 do art.º 9.º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

13 - PROC. N.º 60/2025 / EMISSÃO DE CERTIDÃO / UTILIZAÇÃO PARA COMERCIO E SERVIÇOS / ACALINO JESUS SANTOS, requerimento datado de

29/01/2025 do seguinte teor: “O requerente acima identificado vem na qualidade de proprietário da fração autónoma designada pela letra “C” pertencente ao prédio em regime de propriedade horizontal localizado em: Rua Cordeiros do Mar n.º 27 e 29 - Praia da Tocha 3060-681 da Freguesia da Tocha, cuja fração é situada na cave lado “sul” e cujo prédio é titulado pelo alvará de Licença de Utilização n.º 109/98 destinada a Comércio , admite a “Utilização para comércio e serviços”, atendendo à antiguidade do RGEU e ao facto de até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 370/99, de 18/09 e da Portaria 33/2000, de 28-01, não existir diferenciação legal ao nível do licenciamento sanitário entre estabelecimentos de comércio e os de prestação de serviços, pelo que à data, o conceito de estabelecimentos comerciais, no contexto do licenciamento municipal de obras, incorporava todas as tipologias comerciais, bem como a prestação de serviços. Face ao exposto o requerente, requer a V. Exa emissão de Certidão em como a fração indicada admite a utilização de comércio e serviços no âmbito destas atividades económicas. Anexa-se certidão matricial da fração n.º 3597-C. Anexa-se cópia da Licença de utilização n.º 109/98. A descrição de nome da Rua, números de polícia e código postal, são elementos supervenientes devido a alterações Municipais.”

Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 18/02/2025, pelo Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “A – Pedido; O requerente acima melhor identificado veio solicitar a emissão de certidão em como a fração “C” pertencente ao edifício localizado na Rua Cordeiros do Mar, n.º 27 e 29, na localidade da Praia da Tocha, freguesia da Tocha, concelho de Cantanhede, dotado de uma licença de utilização com o n.º 109/98, cuja fração “C” está afeta a uso de comércio, passe a englobar igualmente o uso de serviços, por a mesma ser anterior ao Decreto-lei n.º 370/99, à Portaria n.º 33/2000 e ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), admitindo-se de forma genérica a utilização daquela fração tanto para

comércio como para serviços. B – Análise Jurídica; Relativamente a este assunto foi efetuado um estudo e foi pedido parecer junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro IP (CCDR-C), conforme informações internas n.º 6458/2022, e n.º 1460/2016, tendo sido remetido ofício com o número de saída 10142, datado de 05/07/2022, para aquela entidade. Nesse âmbito, foi realizada reunião (presença do Dr. Serafim e técnicos) através de videoconferência com a Dra. Maria José Castanheira Neves, na data Diretora dos Serviços Jurídicos da CCDR-C, tendo sido sugerido aos serviços do Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal de Cantanhede, efetuar um procedimento urbanístico adequado e próprio para este efeito à semelhança de outros Municípios, o qual deverá ser incorporado em futura alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Cantanhede, adiante designado por RMEU. Porém, esta alteração esteve a aguardar a entrada em vigor do Decreto-Lei relativo ao “Simplex Urbanístico”, diploma que, apesar de publicado em Diário da República, encontra-se ainda a aguardar correção, pelo que se entende razoável apresentar a presente proposta balizada desde já à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 370/1999, de 18/09 e à Portaria n.º 33/2000, de 28/01 (com a ressalva de que este DL entrou em vigor após 60 dias da sua publicação), sem prejuízo de, posteriormente, ser efetuada outra reanálise de acordo com outros parâmetros urbanísticos, em sede da futura alteração do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Cantanhede. Face ao supra exposto, submete-se à apreciação superior, a aplicação do seguinte procedimento, após deliberação da Câmara Municipal de Cantanhede: - Os edifícios e/ou suas frações que detenham títulos de utilização emitidos para comércio até à publicação do Decreto-lei n.º 370/1999 de 18/09 e à Portaria n.º 33/2000, de 28/01 admitem a ocupação para comércio e serviços (ou atividades económicas) assente no facto de até àquela data

ser comum classificar o uso de uma fração ou de uma unidade de ocupação para uso comercial em termos genéricos, por não existir até àquela data elementos de diferenciação ao nível do licenciamento sanitário, sem detrimento de ser também possível utilizá-la para prestação de serviços, bem como, e por maioria de razão antes deste diploma legal também outros estabelecimentos, como por exemplo, os restaurantes, escritórios e cabeleireiros se consideravam compatíveis com o uso de comércio, conforme parecer do Diretor do Urbanismo, emitido sob o registo interno n.º 1460/2016, datado de 21/06/2016. - Significa isto que nos edifícios e/ou suas frações que se encontram instaladas atividades específicas destinadas a serviços (por exemplo: salão de cabeleireiro) mas dotadas de um título (“alvará/licença”) de utilização para comércio emitido até à entrada em vigor do DL n.º 370/99, de 18/09 e referida Portaria, é possível admitir-se que esse título abranja a utilização tanto para o uso de comércio como para o uso de serviços, conforme mencionado pelo requerente no pedido apresentado, uma vez que não existia diferenciação legal ao nível do licenciamento sanitário entre os estabelecimentos de comércio e os de prestação de serviços, considerando-se naquela data, que o conceito de estabelecimentos comerciais no contexto do licenciamento municipal de obras, incorporava todas as tipologias comerciais, bem como, a prestação de serviços. C – Proposta de deliberação; Em consequência e considerando todo o alegado, propõe-se que a Câmara Municipal de Cantanhede delibere o seguinte: - um edifício e/ou sua fração dotado de um título de utilização emitido em data anterior à entrada em vigor do Decreto-lei n.º 370/1999, de 18/9 (60 dias após publicação) e da Portaria n.º 33/2000, de 28/01, para comércio (estabelecimentos de comércio) admite igualmente a utilização para prestação de serviços, uma vez que até à entrada em vigor dos referidos diplomas legais não existia diferenciação ao nível do licenciamento sanitário,

bem como, ao nível do licenciamento municipal de obras, o qual incorporava todas as tipologias comerciais e prestação de serviços (ou atividades económicas), bastando para o efeito verificados os requisitos, designadamente, da data da emissão do título da utilização que seja emitida certidão neste sentido. - Na sequência da deliberação, o pedido do requerente deve ser deferido. (A presente deliberação deve ser divulgada pelos serviços para aplicação em situações idênticas e posteriormente ser incorporada em sede de alteração de RMEU)." Ainda junto ao processo, encontra-se uma informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, em 20/02/2025, do seguinte teor: *"Deve ser presente à reunião do executivo, devendo a conclusão final ser aplicável a todos os casos similares e que nela se enquadrem."* A Câmara, por unanimidade, tendo por base os fundamentos constantes da informação prestada pelo Departamento de Urbanismo e pelo seu Diretor, deliberou: 1) Que um edifício e/ou sua fração dotado de um título de utilização emitido em data anterior à entrada em vigor do Decreto-lei n.º 370/1999, de 18/9 (60 dias após publicação) e da Portaria n.º 33/2000, de 28/01, para comércio (estabelecimentos de comércio) admite igualmente a utilização para prestação de serviços, uma vez que até à entrada em vigor dos referidos diplomas legais não existia diferenciação ao nível do licenciamento sanitário, bem como, ao nível do licenciamento municipal de obras, o qual incorporava todas as tipologias comerciais e prestação de serviços (ou atividades económicas), bastando para o efeito verificados os requisitos, designadamente, da data da emissão do título da utilização que seja emitida certidão neste sentido; 2) A presente deliberação deve ser divulgada pelos serviços para aplicação em situações idênticas e posteriormente ser incorporada em sede de alteração de Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização; 3) Mandar certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

14 - PROC. N.º 64/2025 / EMISSÃO DE CERTIDÃO / UTILIZAÇÃO PARA COMERCIO E SERVIÇOS / ACALINO JESUS SANTOS, requerimento datado de

29/01/2025 do seguinte teor: “O requerente acima identificado vem na qualidade de proprietário da fração autónoma designada pela letra “B” pertencente ao prédio em regime de propriedade horizontal localizado em: Rua Cordeiros do Mar n.º 27 e 29 — Praia da Tocha 3060-681 da Freguesia da Tocha, cuja fração é situada na cave entre as frações “A” e “C” e cujo prédio é titulado pelo alvará de Licença de Utilização n.º 109/98 destinada a Comércio, admite a “Utilização para comércio e serviços” , atendendo à antiguidade do RGEU e ao facto de até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 370/99, de 18/09 e da Portaria n.º 33/2000, de 28-01, não existir diferenciação legal ao nível do licenciamento sanitário entre estabelecimentos de comércio e os de prestação de serviços, pelo que à data, o conceito de estabelecimentos comerciais , no contexto do licenciamento municipal de obras, incorporava todas as tipologias comerciais , bem como a prestação de serviços. Face ao exposto o requerente, requer a V. Exa emissão de Certidão em como a fração indicada admite a utilização de comércio e serviços no âmbito destas atividades económicas. Anexa-se certidão matricial da fração n.º 3597-B. Anexa-se cópia da Licença de utilização n.º 109/98. A descrição de nome da Rua, números de polícia e código postal, são elementos supervenientes devido a alterações Municipais.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 18/02/2025, pelo Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “A – Pedido; O requerente acima melhor identificado veio solicitar a emissão de certidão em como a fração “B” pertencente ao edifício localizado na Rua Cordeiros do Mar, n.º 27 e 29, na localidade da Praia da Tocha, freguesia da Tocha, concelho de Cantanhede, dotado de uma licença de utilização com o n.º 109/98, cuja fração “B” está afeta a uso de comércio, passe a englobar igualmente o uso de serviços, por a

mesma ser anterior ao Decreto-lei n.º 370/99, à Portaria n.º 33/2000 e ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), admitindo-se de forma genérica a utilização daquela fração tanto para comércio como para serviços. B – Análise Jurídica; Relativamente a este assunto foi efetuado um estudo e foi pedido parecer junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro IP (CCDR-C), conforme informações internas n.º 6458/2022, e n.º 1460/2016, tendo sido remetido ofício com o número de saída 10142, datado de 05/07/2022, para aquela entidade. Nesse âmbito, foi realizada reunião (presença do Dr. Serafim e técnicos) através de videoconferência com a Dra. Maria José Castanheira Neves, na data Diretora dos Serviços Jurídicos da CCDR-C, tendo sido sugerido aos serviços do Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal de Cantanhede, efetuar um procedimento urbanístico adequado e próprio para este efeito à semelhança de outros Municípios, o qual deverá ser incorporado em futura alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Cantanhede, adiante designado por RMEU. Porém, esta alteração esteve aguardar a entrada em vigor do Decreto-Lei relativo ao “Simplex Urbanístico”, diploma que, apesar de publicado em Diário da República, encontra-se ainda a aguardar correção, pelo que se entende razoável apresentar a presente proposta balizada desde já à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 370/1999, de 18/09 e à Portaria n.º 33/2000, de 28/01 (com a ressalva de que este DL entrou em vigor após 60 dias da sua publicação), sem prejuízo de, posteriormente, ser efetuada outra reanálise de acordo com outros parâmetros urbanísticos, em sede da futura alteração do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Cantanhede. Face ao supra exposto, submete-se à apreciação superior, a aplicação do seguinte procedimento, após deliberação da Câmara Municipal de Cantanhede: - Os edifícios e/ou suas frações que detenham títulos de utilização emitidos para comércio até à

publicação do Decreto-lei n.º 370/1999 de 18/09 e à Portaria n.º 33/2000, de 28/01 admitem a ocupação para comércio e serviços (ou atividades económicas) assente no facto de até àquela data ser comum classificar o uso de uma fração ou de uma unidade de ocupação para uso comercial em termos genéricos, por não existir até àquela data elementos de diferenciação ao nível do licenciamento sanitário, sem detrimento de ser também possível utilizá-la para prestação de serviços, bem como, e por maioria de razão antes deste diploma legal também outros estabelecimentos, como por exemplo, os restaurantes, escritórios e cabeleireiros se consideravam compatíveis com o uso de comércio, conforme parecer do Diretor do Urbanismo, emitido sob o registo interno n.º 1460/2016, datado de 21/06/2016. - Significa isto que nos edifícios e/ou suas frações que se encontram instaladas atividades específicas destinadas a serviços (por exemplo: salão de cabeleireiro) mas dotadas de um título (“alvará/licença”) de utilização para comércio emitido até à entrada em vigor do DL n.º 370/99, de 18/09 e referida Portaria, é possível admitir-se que esse título abranja a utilização tanto para o uso de comércio como para o uso de serviços, conforme mencionado pelo requerente no pedido apresentado, uma vez que não existia diferenciação legal ao nível do licenciamento sanitário entre os estabelecimentos de comércio e os de prestação de serviços, considerando-se naquela data, que o conceito de estabelecimentos comerciais no contexto do licenciamento municipal de obras, incorporava todas as tipologias comerciais, bem como, a prestação de serviços. C – Proposta de deliberação; Em consequência e considerando todo o alegado, propõe-se que a Câmara Municipal de Cantanhede delibere o seguinte: - um edifício e/ou sua fração dotado de um título de utilização emitido em data anterior à entrada em vigor do Decreto-lei n.º 370/1999, de 18/9 (60 dias após publicação) e da Portaria n.º 33/2000, de 28/01, para comércio (estabelecimentos de comércio) admite igualmente a

utilização para prestação de serviços, uma vez que até à entrada em vigor dos referidos diplomas legais não existia diferenciação ao nível do licenciamento sanitário, bem como, ao nível do licenciamento municipal de obras, o qual incorporava todas as tipologias comerciais e prestação de serviços (ou atividades económicas), bastando para o efeito verificados os requisitos, designadamente, da data da emissão do título da utilização que seja emitida certidão neste sentido. - Na sequência da deliberação, o pedido do requerente deve ser deferido. (A presente deliberação deve ser divulgada pelos serviços para aplicação em situações idênticas e posteriormente ser incorporada em sede de alteração de RMEU).” Ainda junto ao processo, encontra-se uma informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, em 20/02/2025, do seguinte teor: *“Concordo. Deve ser presente à reunião do executivo.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base os fundamentos constantes da informação prestada pelo Departamento de Urbanismo e pelo seu Diretor, deliberou: 1) Que um edifício e/ou sua fração dotado de um título de utilização emitido em data anterior à entrada em vigor do Decreto-lei n.º 370/1999, de 18/9 (60 dias após publicação) e da Portaria n.º 33/2000, de 28/01, para comércio (estabelecimentos de comércio) admite igualmente a utilização para prestação de serviços, uma vez que até à entrada em vigor dos referidos diplomas legais não existia diferenciação ao nível do licenciamento sanitário, bem como, ao nível do licenciamento municipal de obras, o qual incorporava todas as tipologias comerciais e prestação de serviços (ou atividades económicas), bastando para o efeito verificados os requisitos, designadamente, da data da emissão do título da utilização que seja emitida certidão neste sentido; 2) A presente deliberação deve ser divulgada pelos serviços para aplicação em situações idênticas e posteriormente ser incorporada em sede de alteração de Regulamento Municipal de Edificação e

Urbanização; 3) Mandar certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

15 - PROC.º N.º 37/2022 / APROVAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO / RUA DAS CARVALHEIRAS, POCARIÇA / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E

POCARIÇA / JANELÁCHUVA, LDA: O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 24/02/2025 pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “A *solução urbanística do projeto de loteamento em apreço foi aprovada por deliberação de Câmara a 18/10/2023, dando origem à constituição de 7 lotes (destinados a habitação unifamiliar), com área bruta de construção de 1.840,00m², sendo a área de intervenção do loteamento de 11.043,00m². Foram apresentados os projetos das obras de urbanização necessários (e respetivos orçamentos), referentes às: - infraestruturas viárias e passeio (orç. 29.932,30€ + iva); - rede pública de abastecimento de água (orç. 5.751,30€ + iva); - rede pública de drenagem de águas residuais domésticas (orç. 5.093,08€ + iva); - arranjos exteriores / espaços verdes (1.802,50€ + iva); - rede pública de drenagem de águas pluviais (orç. 4.293,20€ + iva); - rede de gás (orç. 9.145,96€ + iva); - infraestrutura M.T., B.T. e I.P. (orç. 194.518,24€ + iva); - infraestruturas de telecomunicações (orç. 13.897,50€ + iva); - infraestruturas de RSU (orç. 3.865,00€ + iva). Após pareceres favoráveis condicionados da INOVA-EM, parecer favorável da E-REDES e parecer favorável da DOM, podem ser aprovadas as obras de urbanização nas seguintes condições: a) Prestação de caução para garantia da execução das infraestruturas previstas no valor de: 330.007,87€ (c/ iva); b) O prazo de execução das infraestruturas indicadas é fixado em 12 meses; c) Pagamento das taxas nos termos do definido no RMTEU (art. 20º e 26º) – montante de 13.185,14€, conforme cálculos anexos.” Em 25/02/2025, o Diretor do Departamento*

de Urbanismo presta a seguinte informação: *“Deve ser presente à reunião do executivo para aprovação das obras de urbanização e taxas a pagar.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar as obras de urbanização referentes ao proc.º n.º 37/2022 de 21/09, sitas na Rua das Carvalheiras, no lugar de Pocariça, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, requeridas pela Empresa Janeláchuva, Lda, nas seguintes condições: a) Prestação de caução para garantia da execução das infraestruturas previstas no valor de 330.007,87€ (trezentos e trinta mil, sete euros e oitenta e sete cêntimos) c/ IVA; b) O prazo de execução das infraestruturas indicadas é fixado em 12 (doze) meses; c) Pagamento das taxas nos termos do definido no RMTEU (art.º 20.º e 26.º) no montante de 13.185,14€ (treze mil, cento e oitenta e cinco euros e catorze cêntimos). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

16 - PROC.º N.º 963/98 / LICENÇA ESPECIAL / RUA DA ASSOCIAÇÃO N.º 55, CASAL, FREGUESIA DE CADIMA / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO CASAL, requerimento datado de 21/02/2025 a solicitar a isenção do pagamento de taxas referente à terceira licença especial, pelo prazo de 12 meses, para concluir as obras referentes ao alvará n.º 351/2008. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 25/02/2025, pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: *“O requerente solicita a terceira licença especial, pelo prazo de 12 meses, para concluir as obras referentes ao alvará n.º 351/2008, em virtude de não ter conseguido executar as mesmas dentro do prazo fixado na segunda licença especial, que termina em 27/02/2025, por motivos financeiros. De acordo com o art. 88.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, nada a opor ao pedido de licença especial nos*

termos requeridos, uma vez que se trata de uma obra inacabada em que é reconhecido o interesse urbanístico na sua conclusão. Relativamente ao pedido de isenção de taxas na emissão do alvará será remetido à consideração superior.” Ainda junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 26/02/2025, pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: *“1- É de emitir licença especial por 12 meses, conforme informação; 2- A isenção de taxas no valor de 102,50€, deve ser deliberada em reunião do executivo ao abrigo do art.º 9, ponto 1.3 e ponto 9 do RMTEU.”* Ainda junto ao processo encontra-se outra informação prestada em na mesma data, pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: *“A taxa a isentar não é de 102,50€, mas sim de 207,08€ conforme calculada pelo artigo 18.º do RMTEU.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base os fundamentos constantes das informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana e pelo o seu Diretor, deliberou autorizar a isenção do pagamento de taxas no valor de 207,08€ (duzentos e sete euros e oito cêntimos), relativas ao à terceira licença especial, pelo prazo de 12 meses, para concluir as obras referentes ao alvará n.º 351/2008, sito na Rua da Associação, n.º 55, no lugar do Casal, Freguesia de Cadima, em nome da Associação Cultural e Desportiva do Casal, ao abrigo do n.º 1.3 do art.º 9.º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

17 - LOTEAMENTO ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE VII / APROVAÇÃO: O

Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 27/02/2025 pelo Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“A presente informação respeita ao loteamento de uma parcela de terreno do Município de Cantanhede, localizada a nordeste na Zona Industrial de Cantanhede, a norte da empresa Maçarico II,*

confinante com o arruamento existente a sul (Rua 5C) e na proximidade nascente da área de intervenção do Alvará de Loteamento n.º 3/2024, de 30 de abril. Do presente loteamento resulta a constituição de 2 lotes e uma área de cedência para domínio público afeto à deslocalização de caminho público que atravessava a área do loteamento, de forma a garantir o acesso às parcelas confinantes a norte e a nascente. Assim, do loteamento resultam 2 lotes numerados de Lote 151 e Lote 152 com áreas que variam entre 2.190m² e 4.090m², uma área de cedência de 310 m². A área total do loteamento é 6.590 m². De acordo com a Planta de Zonamento – Classificação e Qualificação do Solo, da 1ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede (RPUCC), aprovado pelo Aviso n.º 2806/2024, de 5 de fevereiro, a parcela de terreno afeta ao presente loteamento insere-se em área afeta a Espaço de Atividades Económicas 1 (AE1). Nos termos do artigo 40.º e do n.º 6 do artigo 41º do Regulamento da 1ª Revisão do PU da Cidade de Cantanhede (RUPCC) são admitidas edificações destinadas a indústria, armazenagem e logística, comércio e serviços ou atividades complementares, devendo obedecer a um índice de Ocupação máximo de 60%, índice de impermeabilização máximo de 80% e a uma altura máxima de 15 metros, salvo o disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 41.º e ainda, afastamentos mínimos de 7,50 metros aos limites laterais, 10 metros ao limite posterior e 15 metros ao limite frontal do lote, sendo que a proposta assegura o cumprimento destes parâmetros. Face ao exposto, sugere-se que o presente processo seja remetido para a próxima Reunião de Câmara.” Nessa mesma data, o Diretor do Departamento de Urbanismo, presta a seguinte informação: *“Deve ser presente à Reunião do executivo.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar o Loteamento da Zona Industrial de

Cantanhede VII, de acordo com o preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

18 – ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA: "REABILITAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE CANTANHEDE, POR EMPREITADA": A Senhora

Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo o Relatório Final emitido pelo Júri do Concurso Público para: "Reabilitação do Centro de Saúde de Cantanhede, Por Empreitada" – CP-CCP-EMP N.º 22/2024, do seguinte teor: *"Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária de 18/12/2024, e na sequência do "Relatório Preliminar", para cumprimento do disposto no artigo 147.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro e da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, e do Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no referido artigo 147.º, do Decreto-Lei supramencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou, no dia 21 de fevereiro de 2025, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objeção ao referido no "Relatório Preliminar", datado de 14 de fevereiro de 2025, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, da empreitada mencionada em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à "proposta economicamente mais vantajosa" determinada através da modalidade do critério monofator densificado por "um único aspeto da execução do contrato a celebrar, o preço", isto é, a*

apresentada pela empresa Sunever - Engenharia, Lda., pelo valor global de 1.645.156,48 € (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis euros e quarenta e oito cêntimos) + IVA a 06% = 1.743.865,87 € (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos), conforme exposto na proposta da mesma, com um prazo de execução de 540 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados). As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico. Aquando da comunicação da adjudicação será solicitada a prestação de caução, cujo valor da mesma será de 5%, do preço contratual, isto é, de 82.257,82 €, e deverá ser prestada no prazo de 10 dias a contar da referida notificação. A caução anteriormente mencionada poderá ser prestada ou por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou ainda por seguro - caução, conforme escolha do adjudicatário, nos termos do artigo 90.º, do Código dos Contratos Públicos. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, do Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior, dando cumprimento ao disposto no número 1, do artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos. Mais se informa que o presente procedimento se encontra sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Importa, contudo, salientar que, face ao decurso do processo, e do período necessário para a conclusão do presente procedimento, bem como do processo de visto prévio do Tribunal de Contas, a execução do contrato ocorrerá nos anos de 2025 e de 2026. Acresce referir que, a despesa inerente ao mesmo, se encontra cabimentada na Rúbrica do Plano Plurianual de Investimento 02 221 2024/2 - "Construção / Requalificação do Centro de Saúde de Cantanhede" e Rúbrica Orçamental 02 07010307 - "Outros", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número

Informação de cabimento RI Concurso n.º 81/607/24/2024, de 18/12/2024, por um valor simbólico de 0,01 €, para que o SNC-AP permitisse considerar, na informação de cabimento para anos seguintes, nos anos de 2025 e de 2026, a parte do valor base do procedimento, face à distribuição plurianual expressa, sendo que, aquando da celebração do contrato, se deverá proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como proceder ao competente compromisso do mesmo, sendo que a referida situação se prende com o exposto acima sobre a execução do contrato ir ocorrer nos anos mencionados e que os seus dados de adjudicação se resumem: Ano 2025: 822.578,24 € + IVA a 06% = 871.932,93 €, referente a 50% de execução de obras no ano económico de 2025; Ano 2026: 822.578,24 € + IVA a 06% = 871.932,94 €, referente a 50% de execução de obras no ano económico de 2026. Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2025 e 2026, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, encontra-se dispensada dado o cumprimento da alínea a), do número 1, do mesmo artigo, pela inscrição da verba no plano plurianual aprovado, pelo órgão deliberativo, no "Plano Plurianual de Investimentos do ano de 2025" na rubrica 02 221 2024/2 - "Construção / Requalificação do Centro de Saúde de Cantanhede" onde se prevê uma verba de 984.000,00 €, para o ano de 2026. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 1, do artigo 6.º, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi objeto da autorização prévia genérica, favorável à assunção de compromissos plurianuais, dada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão de 27/12/2024. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o

presente relatório.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base o relatório final do Júri do Concurso, deliberou: 1) Adjudicar à empresa Sunever - Engenharia, Lda., a empreitada para “Reabilitação do Centro de Saúde de Cantanhede, por Empreitada”, pelo valor global de 1.645.156,48 € (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis euros e quarenta e oito cêntimos) + IVA a 06% = 1.743.865,87 € (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos), nos precisos termos e condições constantes do relatório final; 2) Aprovar a minuta do respetivo contrato a celebrar, nos termos do número 1, do artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

19 - PROPOSTA DE CALCULO DE REVISÃO DE PREÇOS EXTRAORDINÁRIA N.º 3 / REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA LIMA DE FARIA, POR EMPREITADA: REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA LIMA DE FARIA EM CANTANHEDE - CP-CCP-EMP N.º 03/2021: A

Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 26/02/2025 pelo DOM/Divisão de Empreitadas, do seguinte teor: “*Lançado a concurso ao abrigo do: Concurso Público; Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo CCP; Abertura Concurso: (Deliberação); 15/03/2021; Firma Adjudicatária: Empribuild, Lda. Valor base: 4.528.301,89 € + IVA; Valor de adjudicação: 4.481.040,82 € + IVA; Conta corrente até ao Auto n.º 4 de 26/04/2024; 101.668,25 € + IVA; (1) Revisão de Preços Extraordinária Provisória n.º 3 (até Auto n.º 13): (para aprovação) 144.170,06 € + IVA; Adjudicação: (Deliberação); 27/10/2022; Contrato n.º 35/2023: 28/03/2023; Visto Tribunal de Contas: 14/07/2023; Aprovação do PSS: 04/01/2024; Consignação: 04/01/2024; Prazo de Execução: 720 dias (até*

24/12/2025); O adjudicatário da Obra solicitou revisão de preços extraordinária, nos termos do DL 36/2022, de 20 de maio, apresentando nova fórmula ajustada à estrutura de custos da obra. O DL 36/2022, de 20 de maio, estabelece um regime excecional e temporário de revisão de preços em resposta ao aumento abrupto e excecional dos custos com matérias-primas, materiais, mão de obra e equipamentos de apoio. É aplicável aos contratos públicos, especialmente aos contratos de empreitadas de obras públicas. A forma de revisão extraordinária de preços aplica-se a todos os materiais, tipos de mão de obra ou equipamentos de apoio existentes na obra, e é aplicada a todo o período de execução da empreitada. A aplicação deste regime depende de pedido do empreiteiro de revisão extraordinária de preços, apresentado ao dono da obra até à receção provisória da obra, tendo sido formalizado em 27/12/2023, onde identifique, de forma devidamente fundamentada, a forma de revisão extraordinária de preços de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, que melhor se adegue, sendo necessário que se verifique o cumprimento dos seguintes requisitos técnicos: a) que esteja em causa um determinado material, tipo de mão de obra ou equipamento de apoio que represente, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3 % do preço contratual; b) que a taxa de variação homóloga do custo seja igual ou superior a 20 %; Comprovado pelo adjudicatário a elegibilidade da revisão de preços, ou seja, os materiais betuminosos e pavimentos vinílicos representam, individualmente, mais de 3% do valor de adjudicação da empreitada e com uma taxa de variação homóloga superior a 20%. Propõe o adjudicatário da obra formula adaptada, que se ajusta melhor à estrutura de custos da obra. Entretanto foram conhecidos os índices definitivos para efeitos de cálculo de revisão de preços até novembro 2024, conforme Diário da República, II Série, N.º 24/2025, Data da publicação 04/02/2025, Aviso N.º 3234/2025

Por conseguinte: - Revisão preços extraordinária provisória n.º 1: 25.184,85 € + IVA, (aprovado por Deliberação em 05/06/2024); - Revisão preços extraordinária provisória n.º 2: 57.601,16 € + IVA, (aprovado por Deliberação em 21/11/2024); - Revisão preços extraordinária provisória n.º 3: 144.170,06 € + IVA, (para aprovação); Propõe-se a aprovação da revisão de preços extraordinária provisória n.º 3, no valor de 144.170,06€ + IVA, de acordo com o cálculo em anexo.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 27/02/2025 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DOM/Divisão de Empreitadas e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou aprovar a revisão de preços extraordinária n.º 3, no valor de 144.170,06€ (cento e quarenta e quatro mil, cento e setenta euros e seis cêntimos) + IVA a 6%, referente à obra “Remodelação e Beneficiação da Escola Secundária Lima de Faria, por Empreitada: Requalificação e Modernização da Escola Secundária Lima de Faria em Cantanhede - CP-CCP-EMP n.º 03/2021”, adjudicada à empresa Emprbuild, Lda., autorizando a Sr.ª Presidente a proceder à assinatura da respetiva adenda ao contrato a celebrar. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

20 - VENDA DOS LOTES 70, 71, 82 E 83 NA ZONA INDUSTRIAL DA TOCHA/ HDD-

FAJARDO MARTINS, UNIPESSOAL, LDA: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 20/02/2025 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, do seguinte teor: “A empresa, HDD- Fajardo Martins, Unipessoal, Lda, desenvolve a sua atividade principal no âmbito da Fabricação, Comercialização, importação e exportação de peças, componentes e sistemas mecânicos e eletromecânicos, destinados à indústria em geral, com respetiva assistência técnica. Aluguer de máquinas e equipamentos. Execução de furos artesianos ou de qualquer outro tipo para captação de água e respetivo tratamento e

distribuição, escavações, movimentação de terras, terraplanagens, aterros, desaterros, perfurações, sondagens, fundações especiais, paredes de contenção, ancoragens e trabalhos de geotecnia, fornecimento e montagem de bombas e eletrobombas. Limpeza e licenciamento de furos de águas e poços. Neste contexto, a empresa apresentou uma candidatura para a aquisição de 4 lotes, na Zona Industrial da Tocha, nomeadamente os lotes 70, 71, 82 e 83. Após análise da proposta pelo senhor Diretor de Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e considerando a mais-valia que a mesma representa para o concelho, propõe-se a venda pelo preço de 6,50 €/m² (seis euros e cinquenta cêntimos/m²), dos seguintes lotes: Lote 70, com a área de 1 286 m², inscrito na matriz predial urbana com o artigo 5240, da Freguesia da Tocha, descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o n.º 12673, da Freguesia da Tocha; Lote 71, com a área de 1 286 m², inscrito na matriz predial urbana com o artigo 5241, da Freguesia da Tocha, descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o n.º 12674, da Freguesia da Tocha; Lote 82, com a área de 1 270 m², inscrito na matriz predial urbana com o artigo 5252, da Freguesia da Tocha, descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o n.º 12685, da Freguesia da Tocha; Lote 83, com a área de 1 270 m², inscrito na matriz predial urbana com o artigo 5253, da Freguesia da Tocha, descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o n.º 12686, da Freguesia da Tocha. (...) Estes lotes são propriedade da Junta de Freguesia de Tocha e de acordo com o protocolo celebrado entre a Junta de Freguesia da Tocha e a Câmara Municipal de Cantanhede, as condições de venda dos mesmos são as constantes dos art.ºs 12.º e 13.º do Regulamento do Sistema de Avaliação e Apoio ao Investimento Industrial no Concelho de Cantanhede. A Freguesia da Tocha, em 10 de fevereiro do corrente ano, Ata 03/2025, deliberou vender à empresa HDD- Fajardo Martins, Unipessoal, Lda, os

citados lotes, ficando a venda condicionada às condições seguintes: a) O valor global de venda dos lotes é de 33.228,00 € (trinta e três mil duzentos e vinte oito euros), sendo o valor de cada um dos lotes o seguinte: lote 70- 8.359,00 € (oito mil trezentos e cinquenta e nove euros); lote 71- 8.359,00 € (oito mil trezentos e cinquenta e nove euros); lote 82- 8.255,00 € (oito mil duzentos e cinquenta e cinco euros); lote 83- 8.255,00 € (oito mil duzentos e cinquenta e cinco euros). b) O pagamento do preço da alienação será efetuado na data da outorga da escritura pública de venda, ou na realização do contrato promessa de compra e venda; c) A escritura de compra e venda dos lotes n.ºs 70, 71, 82 e 83 será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação de Câmara que autorize a cedência; d) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data; e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele, a favor da Câmara, 50 % do total do preço já pago pelos lotes, bem como as construções eventualmente já existentes, sendo estas pagas pelo preço que for avaliado por dois peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal de Cantanhede, outro pela Junta de Freguesia da Tocha; f) Verificando-se a hipótese prevista na alínea anterior e conseqüentemente resolvido o contrato de compra e venda, a Câmara Municipal de Cantanhede, fica com o direito de adquirir os lotes n.ºs 70, 71, 82 e 83, da Zona Industrial da Tocha e a Junta de Freguesia da Tocha fica com a obrigação de os vender nas condições expressas nessa alínea; g) Os referidos lotes com as construções neles existente, constituindo isto uma promessa de compra e venda sujeita ao regime da execução específica do art.º 830 do C.C; h) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por

incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio, livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia, pagará à Câmara Municipal de Cantanhede, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52 € até à efetiva entrega dos prédios; i) Os lotes adquiridos só podem transmitir-se, antes do decurso do prazo de 18 meses, referido na alínea d), mediante prévia autorização da Câmara Municipal, transitando para o novo adquirente as condições e objetivos da venda inicial; j) A Câmara Municipal de Cantanhede goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso da alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência dos referidos lotes, com as construções neles existente à data da alienação. Face do exposto, deverá a Câmara Municipal de Cantanhede, dar o assentimento à presente alienação, obrigando-se na escritura pública de compra e venda a Junta de Freguesia da Tocha a entregar à Câmara Municipal de Cantanhede, 60% do preço dos lotes e em contrapartida a Câmara Municipal obriga-se a executar as infraestruturas daquela Zona Industrial, no cumprimento do protocolo assinado.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, deliberou dar o seu assentimento à venda à empresa HDD – Fajardo Martins, Unipessoal, Lda, dos seguinte imóveis, da Zona Industrial da Tocha: - o lote n.º 70, com a área de 1.286,00 m2, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Tocha sob o artigo n.º 5240, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sobre o n.º 12673/20240410, Freguesia de Tocha, pelo valor global de 8.359,00€ (oito mil, trezentos e cinquenta e nove euros); - o lote n.º 71, com a área de 1.286,00 m2, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Tocha sob o artigo n.º 5241, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede

sobre o n.º 12674/20240410, Freguesia de Tocha, pelo valor global de 8.359,00€ (oito mil, trezentos e cinquenta e nove euros); - o lote n.º 82, com a área de 1.270,00 m2, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Tocha sob o artigo n.º 5252, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sobre o n.º 12685/20240410, Freguesia de Tocha, pelo valor global de 8.255,00€ (oito mil, duzentos e cinquenta e cinco euros) e o Lote n.º 83, com a área de 1.270,00 m2, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Tocha, sob o artigo n.º 5253, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sobre o n.º 12686/20240410, Freguesia de Tocha, pelo valor global de 8.255,00€ (oito mil, duzentos e cinquenta e cinco euros), nos precisos termos e condições preconizadas na referida informação, para os quatro lotes. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

21 - OFERTAS À BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / MESES DE

DEZEMBRO DE 2024 E JANEIRO DE 2025: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 03/02/2025 pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, do seguinte teor: *“Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, do artigo 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário. Pelo exposto, junto se anexa a relação das ofertas efetuadas à Biblioteca Municipal durante os meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025.”* Em 27/02/2025, o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, presta a seguinte informação: *“Concordo com a presente informação, devendo mesma ser submissão ao órgão executivo para aceitar a doação para que, posteriormente, seja reconhecida contabilisticamente.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão

de Eventos e Bibliotecas e pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, deliberou aceitar e agradecer as doações constantes da relação anexa à informação prestada por aquele Serviço, respeitante aos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, a qual ficará arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas, publicações estas que em muito irão enriquecer o espólio bibliográfico da Biblioteca Municipal de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

22 - PROPOSTA DE PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO ANTÓNIO FRAGOSO /

CONTINUIDADE DA ESCOLA DE MÚSICA ANTÓNIO FRAGOSO: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 26/02/2025 pelo DDES/Serviço Municipal de Núcleos Museológicos e Património Cultural, do seguinte teor: *“O Município de Cantanhede atendendo a que, à época, localmente existia uma lacuna na oferta formativa de iniciação musical, criou em meados da década de 1990 a denominada Escola Municipal de Música António Lima Fragoso. Com o aparecimento de outras ofertas formativas e com surgimento da Associação António Fragoso, que nos seus estatutos prevê o ensino musical, foi celebrado em 2019 um protocolo entre o município e a associação para a dinamização da agora designada Escola de Música António Fragoso. A EMAF, atualmente, oferece o ensino musical nas áreas da Formação Inicial, Sopros, Percussão. Cordas e Piano. No atual ano letivo, a escola regista a inscrição de cerca de 45 alunos, e conta com três renomados formadores, com o grau de maestros ou professores. As aulas decorrem, durante todas as manhãs de sábado, na Escola Conde Ferreira. A EMAF, para além do ensino que ministra, colabora com o Município de Cantanhede em momentos de animação musical, assim como organiza e apresenta a público audições musicais. Pelo exposto e atendendo ao excelente trabalho desenvolvido pela EMAF,*

envia-se proposta de protocolo a estabelecer entre as partes, referente ao ano de 2025.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Economico e Social, em 28/02/2025, do seguinte teor: *“Concordo com a proposta de protocolo, para fazer face à continuidade da Escola de Música, devendo a presente informação ser submetida ao órgão executivo.”* Ainda junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 03/03/2025 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DDES/Serviço Municipal de Núcleos Museológicos e Património Cultural, pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Economico e Social e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Aprovar a Minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Cantanhede e a Associação António Fragoso, cujo objetivo visa a continuidade de funcionamento da anteriormente designada Escola Municipal de Musica António de Lima Fragoso, atribuindo para o efeito um subsídio à Associação António Fragoso no valor global de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), que será repartido de acordo com o estipulado no Protocolo a celebrar, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar a Senhora Presidente para proceder à assinatura do referido Protocolo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

23 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CLUBE DE FUTEBOL “OS MARIALVAS” / 3.^a EDIÇÃO DO ZEBRA TRAIL / CANDIDATURA AO SUBPROGRAMA 2 DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO (RAAD): O

Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 26/02/2025 pelo responsável da Divisão de Desporto, do seguinte teor: *“De acordo a entrada n.º 719 de 06/01/2025, relativa à organização da 3.^a Edição do Zebra Trail, para além do apoio nas isenções de taxas e apoio logístico, através da*

Candidatura ao Subprograma 2 do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (RAAD), ficou enquadrada num nível de participação Distrital, tendo em consideração os participantes e abrangência territorial, podendo receber apoio financeiro, uma vez que cumpre com o ponto número 2 do artigo 19.º do RAAD, com 30% das despesas comprovadas, até um máximo de 1.000,00 €, de acordo com a alínea b) do ponto número 6 do artigo 19.º do RAAD. Apurados os valores das faturas apresentadas (em anexo), apuramos o valor total da despesa de 3 969,05 €, podendo atribuir 30% do valor apurado de acordo com o RAAD, ou seja, o valor de 1.190,72 €, que se encontra acima do limite. Como o limite de enquadramento é inferior ao valor apurado, propõe-se a atribuição do subsídio e respetivo pagamento do valor de 1.000,00 €, enquadrado pelo RAAD. A concretizar-se este apoio financeiro, ao Clube de Futebol “Os Marialvas”, em 2025 não se poderá candidatar a mais nenhum apoio financeiro para a modalidade de atletismo. Nota: Declarações de Não Dívida à SS e AT – Autorização de consulta ao Município de Cantanhede.” Em 28/02/2025 o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, presta a seguinte informação: “Concordo com a proposta de atribuição do apoio, devendo a presente informação ser submetida ao órgão executivo”. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba, emitida em 27/02/2025, pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo responsável da Divisão de Desporto, pelo Diretor da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio ao Clube de Futebol “Os Marialvas”, no valor de 1.000,00€ (mil euros), destinado a participar a organização da 3.ª Edição do Zebra Trail, levado a efeito no dia 16 de fevereiro de 2025, no âmbito da Candidatura ao Subprograma 2 do Regulamento de

Apoio ao Associativismo Desportivo (RAAD). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

24 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO GIRA SOL – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE FEBRES / APOIO À REALIZAÇÃO DA FESTA DO

DESPORTO: O Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 24/02/2025 pelo responsável da Divisão de Desporto, do seguinte teor: *“O Pavilhão Multiusos de Febres acolheu, no dia 22 de fevereiro de 2025, a Festa do Desporto do Concelho de Cantanhede, sob organização do Município de Cantanhede, contando com o apoio da Gira Sol – Associação de Desenvolvimento de Febres. Considerando que: A Festa do Desporto do Concelho de Cantanhede é um momento único de reconhecimento público da importância do trabalho desenvolvido pelas Associações Desportivas do Concelho de Cantanhede, no desenvolvimento do fenómeno desportivo; A Gira Sol dispõe de equipamentos fundamentais ao desenvolvimento do evento acima referido e que o Município de Cantanhede, no âmbito das suas competências, procurou a cooperação com a associação enquanto agente desportivo local, fomentando o desenvolvimento sustentado das suas atividades; A Gira Sol apoiou o Município de Cantanhede na preparação e realização da Festa do Desporto, através da cedência de materiais e equipamentos e no manuseamento do som e luz. Proponho a atribuição de um subsídio à Gira Sol – Associação de Desenvolvimento de Febres no valor total de 650,00 € (seiscentos e cinquenta euros), com cedência do Pavilhão Multiusos de Febres, apoio à realização da Festa do Desporto do Concelho de Cantanhede, nomeadamente no empréstimo de mesas, cadeiras, toalhas, bem como no manuseamento e disponibilização do som e luz para a cerimónia, cujo apoio foi fundamental para o sucesso da cerimónia, que se realizou no dia 22 de fevereiro de 2025. A proposta efetuada está em conformidade*

com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” Em 28/02/2025 o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, presta a seguinte informação: “*Concordo com a proposta de atribuição do apoio, devendo a presente informação ser submetida ao órgão executivo*”. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba, emitida em 03/03/2025, pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo responsável da Divisão de Desporto, pelo Diretor da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio à Gira Sol – Associação de Desenvolvimento de Febres, no valor de 650,00€ (seiscentos e cinquenta euros), destinado a compartilhar o apoio à realização da “Festa do Desporto”, levado a efeito no dia 22 de fevereiro de 2025, nos termos do disposto da alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º e na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

25 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DE VILAMAR / TRANSPORTE DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA APETRECHAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO DA ERPI:

A Senhora Vereadora, Enf.ª Célia Simões, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 20/02/2025 pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, do seguinte teor: “*A Comissão de Melhoramentos de Vilamar, foi constituída em 1986 e inicia o seu funcionamento, com serviços de apoio domiciliário, em abril de 1988. Em 1989 lança a primeira pedra do edifício que é hoje o centro nevrálgico da Instituição, inaugurado em setembro de 1991. Esta Instituição, sem fins lucrativos e que prossegue fins de ação social, procura proporcionar uma maior e melhor qualidade de vida à sua população alvo, tendo em linha de conta as suas necessidades, fragilidades e lacunas mais sentidas pela*

população em questão. A Comissão de Melhoramentos de Vilamar desenvolve a sua ação com base nos seguintes princípios: I – atividades no âmbito da infância e juventude; II – no âmbito da terceira idade e no apoio à família. III – Num segundo plano, propõe criar e manter atividades no âmbito recreativo, cultural e desportivo. No desenvolvimento da sua atividade a IPSS tem como objetivos: I – Dotar a comunidade de equipamentos e serviços, suscetíveis de dar resposta às necessidades locais; II – Prestar apoio à população Juvenil e Idosa; III – Promover o bem-estar físico, psíquico e social dos seus utentes (Idosos e Crianças) de forma a garantir a satisfação das suas necessidades básicas. IV – Estimular o convívio e fomentar a solidariedade entre gerações e a comunidade em geral; V– Sensibilizar e motivar as Famílias das crianças, para a participação no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade; VI – Garantir aos Idosos uma alimentação condigna, cuidados higiénicos e de saúde, com carácter preventivo; VII – Proporcionar aos idosos alojamento ou “residência”, assegurando a independência de vida equivalente à do alojamento pessoal; VIII – Garantir e favorecer a inter-relação família / Idosos / amigos e comunidade, para a valorização da sua auto – estima. Para atingir estes objetivos, a IPSS tem já provado ter feito diligências para a realização de respostas às diferentes necessidades da população local, nomeadamente nas respostas sociais já criadas: serviço de apoio domiciliário - 11, Centro de Dia - 3 e estrutura residencial para pessoas idosas – 45 (lar): Fonte:<https://www.cartasocial.pt/>; (...) Atendendo a que a Instituição assume, na Freguesia de Vilamar, a missão de compensar as desigualdades e disfunções geradas pelos sistemas económicos e de socialização, apresentando-se como a principal promotora de serviços no âmbito do apoio social junto dos idosos; Atendendo também a que a Instituição se propõe à manutenção de apoio social, de uma política de qualidade na cooperação, favorecendo uma integração

ativa e com qualidade para todos os cidadãos com necessidades de respostas de apoio social e cooperação; Atendendo por fim, à dinâmica das IPSS no concelho de Cantanhede e à necessária manutenção, cumprimento de legislação e reabilitação das estruturas físicas da Instituição. Considerando que esta Entidade é parceira do CLAS e de vários programas e projetos, em colaboração com este Município de Cantanhede, como no RMAS, fundamentando ainda com a atual realidade sociodemográfica de acentuado envelhecimento da população, de famílias estruturalmente vulneráveis e fragilizadas, coloca-se à consideração superior a proposta de atribuição de subsídio no valor 2 100,00€, referente a 30% do valor apresentado pela IPSS para apoio aos custos no transporte de 40 camas elétricas vindas da Suíça para a Comissão de Melhoramentos de Vilamar, para fortalecer o melhoramento do Serviço que prestam aos idosos em ERPI, em conformidade com a fatura apresentada na listagem infra e documentos em anexo: (...) Pelo exposto, informa-se igualmente que foram solicitadas as certidões de não dívida da Autoridade Tributária e da Segurança Social, (em anexo).” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 27/02/2025, pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio à Comissão de Melhoramentos de Vilamar, no valor de 2.100,00€ (dois mil e cem euros), destinado a apoiar os custos no transporte de 40 camas elétricas vindas da Suíça para a Comissão de Melhoramentos de Vilamar, nos precisos termos do preconizado na informação do DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do art.º 23.º e na alínea v) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

26 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 06 A 19 DE MARÇO DE 2025: A

Senhora Presidente da Câmara, Dr.^a Helena Teodósio, apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 06 a 19 de março de 2025. A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 15h45m, a Senhora Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----